



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320
- <http://hc-ufu.ebserh.gov.br>

Processo nº 23860.027534/2025-15

MINUTA TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU), E A EMPRESA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU), sediado(a) na av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP: 38405-320, CNPJ: 15.126.437/0038-35, UG: 156654, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. André Luiz de Oliveira, matrícula nº 3273987, nomeado pela Portaria SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 1982, de 07 de fevereiro de 2025, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Sávio de Moraes, matrícula nº 1123465, nomeado pela Portaria SEI nº 324, de 19 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 2046, de 19 de maio de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23860.027534/2025-15, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação n.º**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO A SEREM REALIZADOS NO EQUIPAMENTO CORREIO PNEUMÁTICO AEROCOM, MODELO AC3000**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Tabela 1 - Escopo da contratação

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Tipo	Quantidade	Unidade	Contratada	Valor Unitário	Valor Total 12 Meses
1	Manutenção corretiva e preventiva a serem realizados no equipamento Correio Pneumático aerocom, modelo AC3000.	2747	serviço	12	MÊS	WM COMÉRCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA	R\$	R\$
2	Fornecimento eventual de peças, componentes, insumos e acessórios para manutenção corretiva, a critério da contratante	21032	serviço	01	VERBA	JS SOLUTIONS FOR CARRIER SYSTEMS LTDA	R\$	R\$

Tabela 2 - Detalhamento de peças, componentes e acessórios para manutenção corretiva

Item	Descrição	Código	Preço Unitário
1	Motor para derivador /EWS / Multiload	741,638,001	R\$ 7.142,59
2	PCB unicón para derivador	540,037,000	R\$ 11.143,51
3	Motor completo para porta da estação TITAN	442,900,000	R\$ 6.578,70
4	Motor do carrossel estação Titan	442,899,001	R\$ 7.384,25
5	PCB UniCon para estação	540,035,000	R\$ 26.529,60
6	Display gráfico LCD AC3000 para pcb PanCon	720,079,000	R\$ 2.013,89
7	PCB Pancon para painel de comando	540,039,000	R\$ 5.638,88
8	Sensor óptico	281,034,001	R\$ 2.309,26
9	Sensor indutivo para EWS/Multiload/Derivador	500,178,000	R\$ 620,28
10	Imã permanente para tubo S	743,085,000	R\$ 153,09
11	PCB da CCU zone master	515,766,000	R\$ 52.575,87
12	PCB de comando do blower relé	551,061,000	R\$ 6.927,77
13	Servo motor para válvula SD8	741,660,001	R\$ 21.803,68
14	Válvula SD8 completa	742,083,000	R\$ 40.229,40
15	Porta de acrílico para estação Titan	442,907,000	R\$ 7.840,73
16	Sinalizador sonoro e luminoso	200,131,000	R\$ 2.685,18
17	PCB do leitor de gravador para cápsulas	513,221,000	R\$ 4.887,03
18	Cabo para antena / sensor	771,323,000	R\$ 779,85
19	Tubo S DN150	442,407,000	R\$ 14.148,23
20	Bocal de envio para EWS/Multiload	444,710,010	R\$ 11.492,58
21	Base para estação EWS DN150	687,689,000	R\$ 6.904,76
22	Base para estação Multiload DN150	687,688,002	R\$ 7.000,27
23	Base para derivador 2 vias	687,993,000	R\$ 7.480,15
24	Base para derivador 3 vias	687,994,000	R\$ 7.671,95
25	Base para derivador 4 vias	687,995,000	R\$ 7.863,75
26	Travas da tampa de derivador	786,039,000	R\$ 225,63
27	Rolamento axial do carrossel Titan	628,238,000	R\$ 918,19
28	Compressor radial	E200,062,022	R\$ 30.714,75
29	Correia dentada para EWS/Derivador/Multiload	629,028,000	R\$ 309,38
30	Anel de vedação Oval da estação Titan DN150	685,399,001	R\$ 682,11
31	Anel de vedação Redondo da estação Titan DN150	685,402,001	R\$ 631,19
32	Membrana do teclado para estação Titan	649,139,000	R\$ 2.040,74
33	Membrana do teclado para estação EWS/Multiload	649,138,000	R\$ 1.825,92
34	Anel de vedação para derivador/EWS/Multiload	685,389,000	R\$ 598,76
35	Antena de RFID para bocal de envio	691,304,000	R\$ 1.192,29
36	Central de operações AC3000	E200,353,223	R\$ 9.934,38
37	Porta insumos para cápsula DN150	E200,110,007	R\$ 93,69
38	Velcro para cápsula DN150	IND19,11,82	R\$ 34,31
39	Transponder RFID (Chip)	E200,766,092	R\$ 182,73
40	Fita dupla face para cápsula	E200,128,002	R\$ 323,69
41	Cápsula DN150 com RFID	766,092,000	R\$ 712,81
42	Anel de borracha para cápsula DN150	E200,191,176	R\$ 21,88

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **com início em e encerramento em**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Uberlândia/MG, ____ de _____ de 202__.

(assinado eletronicamente)

Contratada

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

SAVIO DE MORAES

Gerente Administrativo do HC-UFU/ESBERH
Portaria-SEI nº 324, de 19 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Superintendente do HC-UFU/Ebserh
Portaria SEI nº 82, de 06 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Maria De Araujo, Assistente Administrativo**, em 03/02/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Luiz Araujo Santos, Chefe de Unidade**, em 03/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57705375** e o código CRC **4ECC4B8C**.

Referência: Processo nº 23860.027534/2025-15 SEI nº 57705375